Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.132, DE 20 DE JANEIRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS À COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na Lei Estadual nº 10.974, de 29 de julho de 1997, direito de uso dos imóveis a seguir descritos, à Cooperativa Habitacional 13 de Agosto Ltda, deste Município:

a) chácara número vinte e cinco (25), do Polígono Pinhalzinho, com a área de quatro mil e oitocentos metros quadrados (4.800,00m2) e com as seguintes confrontações: ao norte, por linha seca, com a chácara nº 26, na extensão de 115,00 metros; ao sul, por linha seca, com a chácara nº 22, na extensão de 125,00 metros; a leste, por uma rua sem nome, na extensão de 40,00 metros e, a oeste, por linha seca, com a chácara nº 24, na extensão de 40,00 metros. Tombado pelo Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos sob o nº 3.575, matriculado no ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, sob o nº 19.231, folha 01, livro 2-RG.

b) chácara número vinte e seis (26), do Polígono Pinhalzinho, com a área de quatro mil e oitocentos metros quadrados (4.800,00m2) e com as seguintes confrontações: ao norte, por linha seca, com as chácaras nºs. 27 e 28, na extensão de 125,00 metros; ao sul, por linha seca, com a chácara nº 25, na extensão de 115,00 metros; a leste, por uma rua sem nome, na extensão de 40,00 metros; e, a oeste, por linha seca, com a chácara nº 24, na extensão de 40,00 metros. Tombado pelo Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos sob o nº 3.570, matriculado no ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, sob o nº 19.232, folha 01, livro 2-RG.

Art. 2º - Os imóveis ora concedidos destinam-se, única e exclusivamente, à implantação de um programa habitacional para servidores da Brigada Militar, que sejam associados da Cooperativa Habitacional 13 de Agosto Ltda, atendendo o Artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.974/97.

Art. 3º - O prazo da concessão será indeterminado, não inferior a 15 (quinze) anos.

Art. 4º - A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) desvio das finalidades estabelecidas no artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.974/97.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - É vedado à Cooperativa e aos beneficiários permitir a utilização dos imóveis e das benfeitorias por terceiros, através de contrato de locação, de cessão de direito de uso ou de qualquer outra forma de contrato.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer dos casos citados no caput deste artigo, e nos casos de transferência do beneficiário por motivos profissionais ou exoneração, a benfeitoria retornará à Cooperativa que designará outro beneficiário para utilizá-la, obedecida a condição prevista no artigo 2°, da presente Lei.

Art. 6º - A conservação dos imóveis e das benfeitorias construídas bem como as despesas decorrentes da rede de abastecimento de água, energia elétrica, esgoto pluvial e pavimentação da área, serão por conta da Cooperativa.

Art. 7º - O Município participará do empreendimento fornecendo levantamento topográfico, os serviços de engenharia para elaboração dos projetos e serviços de máquina para abertura do sistema viário da referida área.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.051 – Programas Habitacionais p/Famílias de Baixa Renda:
4.1.1.0.00 – Obras e Instalações.

Art. 9º - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 20 DE JANEIRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração